

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 2.042, DE 2015.

Confere ao Município de Nova Veneza o título de “Capital Nacional da Gastronomia Típica Italiana”.

**Autora:** Deputada GEOVÂNIA DE SÁ

**Relator:** Deputado TADEU ALENCAR

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.042, de 2015, de autoria da Deputada Geovânia de Sá, tem o intuito de prestar homenagem à cidade de Nova Veneza (SC), conferindo-lhe o título de Capital Nacional da Gastronomia Típica Italiana.

A Mesa da Câmara dos Deputados distribuiu a iniciativa à Comissão de Cultura, para a apreciação conclusiva do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Este projeto de lei tem por objetivo conferir ao município de Nova Veneza o título de “Capital Nacional da Gastronomia Típica Italiana”.

Conforme material juntado ao dossiê de tramitação deste projeto de lei, “Nova Veneza desenvolveu em seu caledário turístico gastronômico a “Festa da Gastronomia Tipica Italiana” que iniciou no ano de 2004. Além de muita comida típica, durante três dias a cidade promove shows locais e regionais, desfile de famílias e atividades folclóricas. Um dos pontos altos da festa é o Carnevale di Venezia. Foliões mascarados e com fantasias ao estilo de Veneza desfilam pelas ruas da cidade. A “Festa do Carnavalle de Venecia” é a única realizada fora da Itália no mundo e, com isso, começou a atrair turistas de todas as partes do mundo, chegando a alcançar a histórica média de 200 mil visitantes em quatro dias de evento no mês de junho.” “Em razão da grandeza de Nova Veneza, os seus restaurantes começaram a deslanchar no raio gastronômico da região recebendo por dia cerca de 10 (dez) mil pratos e sendo destaque de infraestrutura gastronomic nacional.” Por todas essas razões, consideramos justo o título proposto neste projeto de lei.

Com relação a exigências formais, entendemos que o material juntado ao dossiê cumpre as recomendações relacionadas na Súmula n.º 1/2013 da Comissão de Cultura.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 2.042, de 2015, de autoria da Deputada GEOVÂNIA DE SÁ.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2015.

Deputado TADEU ALENCAR  
Relator